

Senhor Coordenador:

Em cumprimento ao artigo 137, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Resolução nº 14/2007, passamos à análise do presente, que versa sobre Denúncia a respeito de irregularidades na admissão e classificação do médico **Sr. Geraldo Rodrigues de Oliveira**, sendo que tal admissão foi efetuada pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

1- SINOPSE

A requerente encaminhou a esta Corte de Contas para as providências cabíveis, denúncia referente as supostas irregularidades na admissão do **Sr. Geraldo Rodrigues de Oliveira** pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis, quais sejam:

-uma das servidoras que compunham a Comissão de avaliação do processo seletivo, Dr^a Claudia Doratioto é sócia de Geraldo Rodrigues de Oliveira, em regime de caixa único, no monopólio do serviço de anestesia implantando dentro da Santa Casa local;

ilegalidade na contratação e enquadramento descabido do denunciado na Classe "B", o que constitui prerrogativa dos profissionais com título de especialista ou residência médica (exigência do edital de concurso público), alega o denunciante que esses títulos não foram apresentados pelo denunciado.

Quanto aos argumentos supra, **preliminarmente**, vale ressaltar que deve ser enviado o Edital do Concurso Público/Processo Seletivo (de acordo com a IN nº 03/2005) no qual foi admitido o **Sr. Geraldo Rodrigues de Oliveira no cargo de médico para os devidos**

esclarecimentos quanto aos fatos apresentados.

Conforme pesquisa ao Sistema APLIC, constatamos que o denunciado foi contratado como médico anesthesiologista em 2004, não tendo sido rescindido o seu contrato. Constatamos também, que o denunciado foi contratado como médico clinico em 2005, tendo sido demitido em maio de 2007, conforme documentos juntados nos autos às fls. 17 a 20/TCE.

Face ao exposto, sugerimos a notificação do órgão para fins de manifestação acerca dos fatos apresentados, e envio do Edital do Concurso Público/Processo Seletivo no qual foi admitido o **Sr. Geraldo Rodrigues de Oliveira no cargo de médico**, para fins de análise por este Tribunal.

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, em Cuiabá, 09/03/2009.

LUCIANA NASR

Técnico Instrutivo e de Controle

Senhor Conselheiro:

Realizada a análise na forma prevista no inciso III, do Art. 137, da Resolução nº. 14/2007, c/c Art. 46, IV, da Lei Complementar nº. 269/2007, confirmamos o relatório técnico às fls. 21 e 22/TCE, encaminhando os autos à apreciação de Vossa Excelência.

**Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, em
Cuiabá, 09/03/2009.**

MARCO AURÉLIO QUEIRÓZ DE SOUZA

Coordenador de Controle de Atos de Pessoal